

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000572/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065441/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.201441/2023-90
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANOR ANTONIO FIORI;

E

EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 07.655.407/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HIGOR MATHEUS GOMES DA COSTA CAPRIO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **composta por todos os trabalhadores empregados de empresas de transporte de carga**, com abrangência territorial em Sinop/MT.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

A Empresa Acordante concederá mensalmente, aos seus empregados e a partir de 1º de maio de 2023, auxílio alimentação, através de cartão vale alimentação, **no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)** em substituição a cesta de produtos alimentícios prevista na Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo Primeiro: A diferença do retroativo referente aos meses 05,06,07,08,09/2023 do vale alimentação será pago até o dia 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: O vale gás previsto no parágrafo nono da cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, permanecerá sendo entregue pela empresa na forma de vale gás a cada 60 (sessenta) dias a ser retirado pelo colaborador no fornecedor conveniado à empresa.

Parágrafo Terceiro: O benefício do auxílio alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6.321/76. A participação dos empregados fica limitada a R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Parágrafo Quarto: O valor correspondente ao saldo remanescente de um mês será creditado no mês posterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo Quinto: O saldo do cartão será liberado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo que o atraso na liberação do valor ensejará multa de 2% (dois por cento) sob o valor do cartão, juros de 1% ao dia, mais correção monetária.

Parágrafo Sexto: O custo pela emissão/reemissão do cartão alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo ou quebra, o empregado arcará com os custos correspondentes, desde que comprovada a culpa do trabalhador.

Parágrafo Sétimo: Aos empregados afastados do trabalho, seja a expensas da empresa ou do INSS, em decorrência de auxílio doença/acidentário, será garantido o fornecimento do cartão vale alimentação pelo período em que estiver afastado, cessando-se em caso de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Oitavo: O valor correspondente ao saldo remanescente de um mês será cumulativo ao creditado do mês posterior, e assim sucessivamente.

Parágrafo Nono: Por ocasião da admissão ou demissão, terá direito à cesta básica o empregado que tiver trabalhado parcela igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo Décimo: Por ser um prêmio assiduidade, o empregado que faltar ao trabalho, com ou sem justificativa durante o mês, não fará jus ao recebimento da cesta básica, com exceção dos atestados decorrentes de acidente de trabalho, de falecimento de cônjuge, falecimento de parentes, ascendente, descendente e irmãos, os atestados em virtude de casamento e os atestados de nascimento de filhos, estes todos servirão como justificativa para o recebimento da cesta básica. Os demais atestados decorrentes de doenças, poderão ser aceitos pelas empresas, desde que, acompanhados de elementos comprobatórios, como por exemplo, exames ou laudo médico, nota fiscal (cupom fiscal) de compra de medicamentos, sem exclusão de outros meios.

Parágrafo Décimo Primeiro: COMPLEMENTO DA CESTA BÁSICA. VALE-GÁS. Em complementação ao programa de apoio a alimentação do trabalhador, as empresas concederão prêmio assiduidade de um vale gás, a todos os seus empregados, inclusive aos empregados que estiverem em gozo de férias e licença maternidade.

Parágrafo Décimo Segundo: Fará jus ao benefício ao vale gás aquele empregado que no decorrer do período aquisitivo, 60 (sessenta) dias, não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho, sendo que, o benefício será apurado a cada bimestre e a entrega até o último dia útil do mês subsequente, assim apurados:

De 01/05/2023 à 30/06/2023 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 31/07/2023;
De 01/07/2023 à 31/08/2023 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 30/09/2023;
De 01/09/2023 à 31/10/2023 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 30/11/2023;
De 01/11/2023 à 31/12/2023 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 31/01/2024;
De 01/01/2024 à 28/02/2024 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 31/03/2024;
De 01/03/2024 à 30/04/2024 a empresa fornecerá o vale gás até o dia 31/05/2024.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considera-se para o início da contagem do período de apuração a data de contratação do trabalhador.

Parágrafo Décimo Quarto: Tanto a cesta básica quanto o vale gás serão considerados sempre de natureza indenizatória, nos termos do § 2º, do artigo 457 da CLT, não integrando os salários dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente ao maior

piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual será revertida por metade ao Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso - SINTTRONORMAT e a outra metade em favor do empregado prejudicado, não sendo cumulativa por cláusula descumprida, mas sim por trabalhador atingido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A parte interessada na renovação do presente ACT se compromete em enviar proposta com antecedência mínima de dois meses da data prevista para o término de vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Conservam-se a plenitude dos direitos e efeitos das demais regras estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 não objetos de alteração na presente negociação. Não tendo o presente acordo o poder de suprimir, alterar e/ou modificar o direito lá garantido.

Parágrafo Segundo: As partes reconhecem que as regras constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho possui prevalência sobre as regras da Convenção Coletiva de Trabalho de registro nº MT000218/2023, desde que tratem sobre mesmo tema.

Parágrafo Terceiro: Fica eleito o foro da cidade de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas e aplicações das normas ora acordadas.

}

IVANOR ANTONIO FIORI
PRESIDENTE
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT

HIGOR MATHEUS GOMES DA COSTA CAPRIO
PROCURADOR
EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.